

TozziniFreire.

# Propriedade Intelectual

---

33ª Edição | 2025

Este boletim é um informativo  
da área de **Propriedade Intelectual**  
de TozziniFreire Advogados.

# SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue  
pelo documento 

## 01 REALIDADE BRASILEIRA

---

Contratos de totens de segurança geram  
controvérsia por ausência de registro de  
patente

Osklen e Maserati celebram acordo de  
coexistência de marcas

## 02 DISPUTAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

---

Nattan x Natanzinho Lima: duelo pelo  
registro da marca “Nattanzinho” no INPI

TJSP decide que registro no INPI  
prevalece sobre uso anterior de marca

## 03 PI NO EXTERIOR

---

O papel da propriedade intelectual nos  
animes japoneses e seu impacto global

Estúdios de Hollywood processam  
Midjourney em caso inédito de direitos  
autorais e IA

# REALIDADE BRASILEIRA

## Contratos de totens de segurança geram controvérsia por ausência de registro de patente

A empresa Helper, sediada no Paraná, está sob investigação do Ministério Público, de tribunais de contas estaduais e da União, por ter firmado diversos contratos sem licitação para a instalação de totens de monitoramento em governos e municípios. Esses equipamentos, que gravam imagens em 360 graus e possuem sirenes para alertas, foram instalados em 2 mil localidades, com preços variando entre R\$ 9.900,00 e R\$ 15.800,00. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) indeferiu o pedido da patente dos totens, o que levanta questionamentos sobre a validade da inexigibilidade de licitação.

A Helper afirmou que utiliza uma patente licenciada da empresa Hertz, que pertence ao mesmo grupo econômico, e garantiu que todas as suas operações estão em conformidade com a legislação. O INPI informou que o processo de transferência de titularidade da patente da Hertz para a Helper está aberto e sem decisão final. Contudo, ressalta-se que a cessão de patentes só é válida após a aprovação do INPI, e a escolha de fornecedores não deve depender unicamente da exclusividade de uma patente, pois alternativas viáveis podem existir no mercado.

Essa situação destaca que a análise adequada das patentes apresentadas é fundamental para garantir a legalidade e a concorrência justa. A transparência nas contratações não apenas protege a administração pública, mas também assegura que inovações legítimas possam prosperar em um ambiente saudável e competitivo.



## Osklen e Maserati celebram acordo de coexistência de marcas

A Osklen, marca brasileira de vestuário, reconhecida por sua forte ligação com a cultura oceânica e o universo do surf, firmou um acordo de coexistência de marcas com a Maserati, fabricante italiana de automóveis de luxo, para o uso conjunto do Tridente de Netuno como símbolo de suas marcas. A coexistência, aceita pelo INPI, permite que ambas as empresas registrem e usem o tridente, tradicionalmente associado à história da Osklen no Arpoador e ao prestígio da Maserati no setor automotivo, de forma harmoniosa e sem conflitos.

Esse acordo representa um movimento estratégico para as duas marcas, que passam a compartilhar um símbolo de grande relevância cultural, cada uma com sua identidade e público-alvo distintos. Do ponto de vista jurídico, o acordo de coexistência é um exemplo positivo de como a Propriedade Intelectual pode ser utilizada para promover parcerias e agregar valor às marcas, respeitando suas histórias e identidades, além de ser uma estratégia interessante em caso de impasses entre titulares de marcas semelhantes, mas que atuam em ramos específicos e distintos.



# DISPUTAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

## Nattan x Natanzinho Lima: duelo pelo registro da marca “Nattanzinho” no INPI

Em novembro de 2024, o cantor cearense Nattan (Natanael Cesário dos Santos) protocolou um pedido de registro da marca “Nattanzinho” no INPI, gerando uma controvérsia com o cantor sergipano Natanzinho Lima (Natã Lima Nascimento).

A empresa Camarote Shows, que gerencia a carreira de Natanzinho Lima, apresentou uma oposição ao pedido de Nattan quatro meses depois, com base na possibilidade de confusão pelos consumidores, uma vez que Natanzinho Lima é conhecido popularmente sob esse nome artístico desde 2017. Por sua vez, a empresa Nattan Produções Artísticas, responsável pela carreira de Nattan, alega que Nattan usa o nome “Nattanzinho” desde 2015 e protocolou seu pedido de registro primeiro, invocando o princípio da anterioridade e direito de preferência.

Atualmente, o processo aguarda exame de mérito pelo INPI. Esse caso é um exemplo da complexidade de disputas que envolvem nomes artísticos, especialmente quando são nomes próprios ou apelidos que têm baixo teor distintivo.



## TJSP decide que registro no INPI prevalece sobre uso anterior de marca

Em decisão que destaca a importância do registro de marcas, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) determinou que o registro no INPI prevalece sobre o uso anterior de uma marca. O caso envolveu o Haras Rosa Mystica, titular da marca “Potro do Futuro”, registrada no INPI desde dezembro de 2017, que ajuizou uma ação contra a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM). A sentença não apenas reconheceu a exclusividade da marca em favor do Haras, mas também impôs à ABQM a obrigação de cessar sua utilização e a condenou ao pagamento de R\$ 15 mil por danos morais.

A defesa da ABQM argumentou que utiliza a expressão “Potro do Futuro” desde 1976 e sustentou que o registro do Haras se restringia à criação de animais, não se aplicando à organização de eventos. No entanto, a decisão judicial rejeitou essa argumentação, considerando que a proteção oferecida pelo INPI é superior a qualquer uso não registrado. Além disso, a juíza reafirmou que o direito à marca é decorrente do registro, desconsiderando a anterioridade de uso como uma justificativa válida no caso.

A própria Lei de Propriedade Industrial (LPI), prevê exceções ao princípio da anterioridade, como o usuário anterior de boa-fé, previsto no §1º do artigo 129 da LPI. Entretanto, aquele que alega tal direito anterior deve comprovar o seu uso por meio de documentos datados.

O que se questiona, por muitas vezes, é o momento oportuno de levantar tal argumento e impugnar eventual marca de terceiro – o que pode ser decisivo em casos como esse, ressaltando a importância de se proteger as marcas por meio de seu registro, bem como manter uma postura proativa em relação a marcas de terceiros.

Consulte a íntegra da sentença [aqui](#).

(Processo nº 7007980-78.2023.8.22.0002; Tribunal de Justiça de Rondônia. Ariquemes - 3ª Vara Cível; Juiz: Marcus Vinicius dos Santos Oliveira)



# PI NO EXTERIOR

## O papel da propriedade intelectual nos animes japoneses e seu impacto global

Nos últimos meses, a popularidade do anime e do mangá atingiu novos patamares, com o estilo Studio Ghibli sendo amplamente reproduzido por aplicativos de inteligência artificial (IA), gerando preocupações na indústria criativa japonesa sobre a proteção de seus direitos relacionados a propriedade intelectual. A OpenAI, por meio de seu novo aplicativo de geração de imagens, atraiu críticas por não compensar adequadamente os criadores, levando a um debate sobre a “Ghiblificação” e a proteção das formas de arte tradicionais.

Além disso, a indústria de anime, cuja produção é cara e complexa, é ameaçada tanto pela pirataria quanto por práticas de trabalho insatisfatórias. Apesar de iniciativas do governo japonês para promover a cultura do anime e aumentar as vendas no exterior, como a plataforma Cool Japan, o setor enfrenta dificuldades em transformar sua popularidade em lucro real.

A pressão para monetizar esse valioso ativo cultural é tangível, especialmente em um contexto no qual a competição com outros mercados asiáticos, como a Coreia do Sul e a China, está crescendo.

Diante desse cenário, a necessidade do reconhecimento e valorização da propriedade intelectual transcende a mera questão econômica; é uma questão de preservação cultural. Para garantir que o Japão continue a se destacar no cenário global do entretenimento, é importante que as instituições do país colaborem para criar um ambiente que proteja os direitos dos criadores e promova a inovação, assegurando assim a expansão sustentável dessa herança artística.



## Estúdios de Hollywood processam Midjourney em caso inédito de direitos autorais e IA

A Walt Disney Co. e a Universal Studios se uniram para processar a startup de Inteligência Artificial Midjourney, Inc., que disponibiliza uma ferramenta de IA generativa capaz de criar imagens de alta qualidade a partir de descrições textuais. Na ação judicial, os estúdios alegam que a ferramenta da Midjourney reproduz indevidamente diversos personagens icônicos, como os de Toy Story, Shrek e os Minions, de Meu Malvado Favorito.

Os advogados dos estúdios argumentam que, embora a IA possa ser uma ferramenta inovadora para a criatividade humana, isso não legitima a pirataria. Especialistas em propriedade intelectual também destacam que muitas das imagens geradas pela Midjourney

parecem ser cópias dos personagens protegidos por direitos autorais, sem transformações criativas significativas.

O processo, que é o primeiro de direitos autorais envolvendo IA promovido por grandes empresas de Hollywood, apresenta desafios complexos, incluindo questões de “fair use” e a análise dos termos de serviço da Midjourney. Nesse sentido, a crescente integração da IA na produção criativa traz à tona questões jurídicas significativas, especialmente no que diz respeito à proteção de propriedade intelectual.

A lei de direitos autorais dos Estados Unidos permite a utilização limitada de obras protegidas sem a autorização do titular dos direitos, com base em fatores como finalidade, natureza da obra, quantidade utilizada e impacto no mercado.



**Midjourney**





### Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Marcela Waksman Ejnisman
- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato
- 👤 Stephanie Consonni de Schryver

### Colaboraram para este boletim:

- Bianca Patrinhani Okuma
- Carolina Soares Franco
- Igor Baden Powell
- Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira
- Julie Lissa Kagawa
- Maria Eugênia Geve de Moraes Lacerda
- Miguel Lima Carneiro
- Nathalia Yu Lin